

É PRECISO RECONSTRUIR A DEMOCRACIA BRASILEIRA?

IS IT NECESSARY REBUILD A BRAZILIAN DEMOCRACY?

Clarissa Fonseca Maia¹

RESUMO: Trata-se de um breve ensaio crítico que se propõe a refletir sobre a real necessidade de mudanças profundas no sistema eleitoral e na política para melhorar a democracia. Questiona-se até que ponto medidas disruptivas na legislação e na governança eleitoral poderiam comprometer o perfil de estado democrático brasileiro traçado na Constituição Federal de 1988, fazendo destas mudanças radicais não o remédio, mas o próprio veneno à estabilidade e autenticidade do regime. No primeiro item evidencia-se o caráter meramente instrumental que o sistema eleitoral deve representar, afirmando-se que é a democracia, com o modelo traçado pelos valores que esta erige na sua formulação normativa constitucional, o que molda a legislação eleitoral, e não o contrário. Em seguida, busca-se através da observação sobre a superação dos momentos de crise política após a redemocratização, a confirmação da hipótese lançada que questiona o imperativo de refundar a democracia brasileira, atentando-se, porém, às ameaças provocadas pela atual campanha de desinformação que ataca a governança eleitoral e o sistema de votação eletrônica.

Palavras-chave: Democracia. Governança Eleitoral. Reforma Eleitoral. Desinformação.

ABSTRACT: This is a brief critical essay that aims to reflect on the real need for profound changes in the electoral system and in politics to improve democracy. It questions to what extent disruptive measures in electoral legislation and governance could compromise the profile of the Brazilian democratic state as outlined in the 1988 Federal Constitution, making these radical changes not the remedy, but the very poison to the stability and authenticity of the regime. In the first section becomes evident the merely instrumental character that the electoral system should represent, asserting that it is democracy, with the model outlined by the values it establishes in its constitutional normative formulation, that shapes electoral legislation, and not the other way around. Next, through observation of the overcoming of moments of political crisis after redemocratization, the essay seeks to confirm the hypothesis that questions the imperative of refounding Brazilian democracy, paying attention, however, to the threats posed by the current disinformation campaign attacking electoral governance and the electronic voting system.

Keywords: Democracy. Electoral Governance. Electoral Reform. Disinformation.

¹ Doutora e Mestre em Direito Constitucional (UNIFOR). Professora Adjunta da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Advogada, pesquisadora e Membro da ABRADPEI. Autora do livro “Jurisdição e Soberania Popular”. E-mail: clarissafonseca@ccm.uespi.br. Endereço do Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7115683478596062>. ID Lattes: 7115683478596062.

INTRODUÇÃO

Após completos mais de 35 anos de promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988, dos quais já se passaram 18 pleitos eleitorais, dentre eleições gerais e municipais, desde a sua vigência, pode-se constatar que a ordem constitucional presente já é reconhecida como o mais longo período democrático, desde a Proclamação da República.

Contudo, embora se reconheça a estabilidade e sucesso das eleições ocorridas sob a égide da Constituição Cidadão, não há como negar que muitos foram os desafios e crises vivenciadas nestes anos, razão a qual, mesmo se certificando da validade de todos os pleitos já realizados, ainda que com eventuais anulações de mandatos por abuso de poder, a sociedade, a imprensa e a opinião pública majoritária parecem não se satisfazerem das normas e do sistema eleitoral posto, haja vista o constante reclame por reformas políticas, críticas à legislação e, sobretudo mais recentemente, ataques à governança eleitoral.

Desta forma, muitos são os chamados e provocações por uma reconstrução da democracia e renovação da política nos mais diversos ambientes de discussão pública, inclusive acadêmicos. Porém, é de se questionar se, de fato, mudanças abruptas e estruturais são realmente válidas, pois ao se cogitar refundar a democracia, pressupõe-se a completa ruína de algo que fracassou. Assim sendo, sobre este aspecto há de se refletir: no Brasil atual vivencia-se ou não um estado democrático de direito? Existem eleições livres, periódicas e seguras? O sufrágio é universal, secreto e de igual valor para todos?

Com efeito, nos últimos anos, acompanhou-se diuturnamente nos meios de comunicação nacional escândalos de corrupção envolvendo atores políticos de variadas agremiações partidárias em esquemas de financiamento privado oficial e extraoficial de campanhas eleitorais, nos quais se revelaram, indubitavelmente, falhas no programa de representatividade política estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação eleitoral ordinária.

A desilusão com a efetivação das promessas constitucionais e essa desconexão representativa levou ao descrédito da sociedade com os interesses verdadeiramente republicanos.

Assim, de maneira geral e como forma de negação, a população tem se rebelado contra o estado e a política, inicialmente por meio da fala de “demonização da política” direcionado aos mandatários e/ou partidos políticos, mas agora também destinados às próprias instituições,

inclusive aquelas cujo discurso e racionalidade é técnico e jurídico, como o Supremo Tribunal Federal e a governança eleitoral, através da Justiça Eleitoral especializada.

Desta forma, presencia-se nos cidadãos brasileiros uma espécie de fuga da razão, centrada no alívio que a culpa sobre o inimigo e o estado podem proporcionar ao indivíduo centrado exclusivamente nos seus interesses privados, ou na ideologia que o acolha e o console dentro das suas predileções.

Com efeito, para se afastar do compromisso de responsividade próprios à uma democracia, qualquer reflexão um pouco mais aprofundada põe em risco o consolo da negação e a estratégia de imputar a culpa exclusiva dos desvios a uma instância que, paradoxalmente, por ser descrita de maneira tão genérica, apresenta-se na maioria das vezes como uma categoria despersonalizada. Basta reclamar da classe política, do partido e/ou ideologia inimiga, do STF e da Justiça Eleitoral, para que em segundos, o dever de analisar e ponderar racionalmente sobre os fatos desapareça.

Nas situações como a relatada a tendência é a polarização do debate, com a escolha e filiação a pontos de vista binários que, de alguma medida, protege os eleitores em um dos lados escolhidos e os livra da necessidade de cogitar sobre as nuances presentes em qualquer das posições que se deseja seguir. Revelam-se, então, os maniqueísmos, radicalismos e soluções rasas tão comuns em momentos de instabilidade.

Não por acaso, em períodos de crises como tais, a disposição às rupturas, reformas, ou até mesmo ao retorno de situações que negam o Estado de Direito são tão sugestivas aqueles que se colocam irredutíveis ao projeto de se manterem afastados de uma análise reflexiva e responsiva sobre os fatos, sendo estes os mais facilmente manipulados por figuras populares, caricatas e “heroicas”, tão comuns nas redes sociais, que se dispõem a propagar os discursos extremados e reducionistas que tanto lhes conforta e acolhe.

Portanto, em que pese o olhar atento e a disposição aberta por discussões, pesquisas e experimentos que busquem aperfeiçoar a política e as eleições, é tempo, sobretudo, de se perceber os ganhos, as virtudes e a evolução da democracia nestes anos sob a égide da ordem constitucional de 1988, não para fugir dos problemas relacionados às fragilidades e defeitos que ainda persistem neste modelo, mas para identificar de forma real o que já se conquistou e quais ainda são os desafios que persistem, mas sem se deixar cair na armadilha da negação do sistema e da demonização da política.

Assim, propõe-se neste breve ensaio, descrever e refletir sobre as conquistas e desafios enfrentados pela democracia brasileira, com uma visão realista, mas igualmente otimista, sustentada na hipótese de que, apesar das falhas do sistema que justificam muito das suas

críticas, e mesmo se reconhecendo a existência de um vasto campo para melhoria e aperfeiçoamento, não é correto se pensar em refundar a democracia brasileira, pois a tarefa de reconstrução pressupõe um fracasso e/ou extinção de um modelo e se há algo que se possa afirmar com muita segurança, dada a sua constatação fática, é que desde a redemocratização na década de 80 até os dias de hoje, o Brasil é, de fato, um estado democrático de direito.

1 O PAPEL DO SISTEMA ELEITORAL PARA A DEMOCRACIA BRASILEIRA

Inicialmente, deve-se lembrar que a democracia não é um sistema perfeito, pois é vivenciada por pessoas comuns que padecem da fragilidade e dos vícios inerentes a sua própria condição humana. Desta forma, convém estabelecer *a priori* que, embora recomendada, a idealização sobre a definição e característica de um modelo de democracia é na verdade uma utopia.

Segundo BOBBIO (2000, p. 74), “a democracia é um sistema político que pressupõe o dissenso”, contudo, ressalta o autor, “ela requer o consenso apenas sobre um único ponto: sobre as regras da competição”. Consequentemente, a primeira exigência para um estado democrático é a previsão segura de regras que estabeleçam o jogo democrático, ou seja, a existência de um sistema eleitoral cujas leis não comportem muitas dúvidas na sua aplicação e sejam estas pré-definidas antes de se iniciar a disputa eleitoral.

Portanto, longe de ser um fim em si mesmo, a definição de um sistema eleitoral é apenas o instrumento para consecução de um estado democrático que, independentemente de quais sejam as escolhas dos seus cidadãos, deve garantir a preservação da multiplicidade de vontades, a liberdade e a possibilidade de mudanças, conforme haja as eleições periódicas previamente estabelecidas para essa finalidade.

Partindo-se dessa caracterização minimalista sobre o sistema eleitoral brasileiro é possível traçar algumas ambições factíveis ao aprimoramento das eleições no Brasil, tais como, i) maior segurança e estabilização da legislação eleitoral; ii) que as normas eleitorais, incluindo-se as resoluções da justiça eleitoral e a jurisprudência, sejam conhecidas de todos os envolvidos na disputa antes de iniciado o processo, não apenas pela adoção do princípio da anterioridade eleitoral no que se refere a legislação formal; iii) que estas normas se adequem a realidade democrática brasileira, pois é a democracia que rege o direito eleitoral e não o contrário; iv) que haja meios aptos a garantir a autenticidade do processo, por consequência, que haja fiscalização efetiva e controle eficiente a coibir os vícios, as fraudes e os abusos que porventura maculem a vontade genuína do eleitor.

Ao verificar o cenário político atual é preciso refletir com parcimônia e seriedade sobre o que pode ser feito para melhorias nos pontos acima destacados, sem que haja mudanças abruptas capazes de comprometer o perfil democrático adotado pela Constituição Federal de 1988. Por conseguinte, em paralelo à ideia esboçada sobre os elementos necessários a um bom sistema eleitoral, pode-se sugerir algumas mudanças que indicam o aprimoramento do seu regime jurídico, tais como, um maior cuidado na técnica legislativa das regras eleitorais, para que não sejam usados conceitos relativos e metajurídicos de forma indeterminada, favorecendo uma aplicação voluntarista do seu intérprete e provocando instabilidade no ordenamento.

Em consequência, deve-se primar pela eficácia abrangente do princípio da anterioridade eleitoral, também e especialmente no que se refere à jurisprudência, haja vista se observar com regular constância que respostas às consultas eleitorais podem causar mudanças paradigmáticas de entendimentos, provocando rupturas em concepções até então consolidadas².

Da mesma forma, percebe-se que Resoluções Eleitorais, em alguns casos, fugiram da sua caracterização meramente subsidiária e complementar à lei eleitoral, pois foram capazes de inovar o ordenamento jurídico criando e alterando direitos sem correlacioná-los precisamente a uma fonte normativa primária e preexistente. Sobre este aspecto, agrava-se o fato de que, nos termos do artigo 109 da Lei 9504/99, as Resoluções do TSE podem ser expedidas até o dia 05 de março do ano eleitoral.

Também é válido que haja sempre uma melhoria e ampliação da fiscalização e dos mecanismos de controle contra os vícios e abusos no processo eleitoral por parte da governança eleitoral, tornando-os mais eficazes para que a detecção do ilícito eleitoral afaste da disputa o infrator a tempo de garantir, na medida do possível, a integridade do pleito e do seu resultado.

Como pode se perceber, as mudanças necessárias ao aprimoramento do sistema eleitoral brasileiro, longe de exigir mudanças abruptas e radicais no sistema, são plenamente factíveis de se realizar, mas, ao contrário do que se possa aparentemente supor, não são tão simples de serem efetivas, pois impõe a difícil tarefa de serem implementadas sem comprometer as características essenciais do perfil de democracia brasileira descrito na Constituição Cidadão.

Destarte, antes de tudo, deve-se lembrar que no aspecto político o Brasil se identifica como uma democracia plural, que respeita e confere o direito de representatividade das

² Observamos que, por meio de respostas às consultas eleitorais, o TSE quebrou paradigmas de interpretação de forma abrupta, que passaram a ter efeitos normativos gerais com força de lei, pois foram estas transformadas em resoluções do Tribunal. Isto foi o que aconteceu, por exemplo, com as respostas à Consulta n. 715 sobre verticalização das eleições e a Consulta n. 1398 sobre fidelidade partidária, as quais resultaram na Resolução n. 20993/2002 e na Resolução n. 22.610/2007, respectivamente.

minorias, defendendo ações em favor da diversidade e da diminuição das desigualdades regionais. Por esta razão, emprega-se neste modelo eleitoral o sistema proporcional- que tem por finalidade possibilitar a participação política das minorias - e a limitação constitucional a quantidades mínimas e máximas de parlamentares por estado federado, para se resguardar uma certa proporcionalidade no Congresso Nacional com vistas a representatividade dos interesses das regiões menos desenvolvidas.

Estes fatores acima descritos e outros que também podem ser apontados para a caracterização do perfil democrático brasileiro, não podem ser desprezados em qualquer que seja a fórmula de arranjo jurídico almejada, a não ser que a aludida reforma política pretenda, na verdade, a refundação de um novo ordenamento constitucional no qual a pluralidade e o respeito a participação das minorias não sejam mais valores essenciais.

Portanto, a despeito da possibilidade de aprimoramento sobre algumas questões, como as ora sugeridas e outras igualmente pontuais acerca do sistema, da legislação e da governança eleitoral, entende-se que reformas estruturais que pressuponham a refundação da democracia, além de não serem necessárias, podem ser perigosas e inoportunas, especialmente se neste novo modelo não se privilegiar corretamente o perfil democrático do estado brasileiro descrito na Constituição Federal de 1988.

2 OS AVANÇOS, A EVOLUÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA NO BRASIL

Conforme proposto como objetivo central desta reflexão, mais do que lançar novas fórmulas e soluções fáceis para reformar a democracia e renovar a política no país, busca-se analisar os desafios e os avanços enfrentados pelo Brasil desde a redemocratização na década de 1980 até os dias atuais. Desta maneira, convém que neste momento do ensaio seja possível examinar e pensar sobre a estabilidade e qualidade do sistema eleitoral brasileiro.

Neste sentido, é possível observar que no decorrer destes anos a governança eleitoral tem funcionado e se modernizado ainda mais a cada pleito, tornando-se mais presente e eficiente. Existem falhas, por óbvio, a fiscalização, o controle dos vícios e abusos de poder que ainda podem comprometer a autenticidade das eleições dificilmente conseguirão ser totalmente afastados. Mas certamente a tarefa para enfrentá-los não deve passar só pelo controle e pela coação do estado.

É fundamental que os *players* do processo, e principalmente, os eleitores se conscientizem do seu papel nesta empreitada. Até mesmo por que, a falsa crença e a pretensão de ser a Justiça Eleitoral a solução para os problemas da política revela-se também como a própria causa da sua disfuncionalidade, conferindo-lhe uma hipertrofia que, independentemente dos acertos em relação aos seus propósitos, pode acabar exorbitando as suas competências e tutelando de forma indevida as disputas políticas.

A legislação eleitoral, em certa medida, também tem cumprido a sua função, pois embora não esteja imune aos casuísmos e populismos dos legisladores ordinários, como frequentemente se observa em relação a projetos de leis e de emendas que são verdadeiros monstros, felizmente estes não são levados a frente, pois, como já dito, a Constituição Federal de 1988 fornece um arcabouço normativo bem descritivo sobre o perfil e as características da democracia brasileira. Por isso, o constrangimento constitucional causado a estes inventos faz com que muitos destes projetos não sejam aprovados, ou sequer pautados nas Casas Legislativas, servindo apenas para produzir discursos populistas nas redes sociais dos parlamentares que os defendem.

Mesmo quando inadvertidamente possam vir a ser aprovados no Congresso Nacional, a jurisdição constitucional brasileira tem respondido satisfatoriamente com o seu papel contramajoritário, graças a legitimidade conferida às minorias para acionar o controle de constitucionalidade e também em razão da prescrição normativa dos princípios constitucionais que regem o estado brasileiro, cuja eficácia é reconhecida para autorizar o Supremo a agir conforme sua missão de guardião da Constituição contra as ocasionais “tirantias da maioria”.

Assim, apesar de terem sido muitos os desafios enfrentados para a consolidação do estado democrático brasileiro, de uma forma geral pode-se afirmar que o projeto de estado defendido pela Constituição Cidadã de 1988 tem se saído vitorioso, tal qual se pode perceber em uma rápida reflexão sobre os diferentes momentos políticos vivenciados nos últimos quarenta anos no Brasil em que este modelo foi posto à prova, senão, veja-se:

Já no início da década de 1980 na transição do período autoritário para democracia quando eleito, Tancredo Neves, ainda de forma indireta, como o primeiro Presidente da República fora do regime militar, este veio a falecer antes mesmo de ser empossado. Embora a situação tenha sido extremamente dramática, haja vista também o fato do Vice-Presidente, a rigor, não estar autorizado a naturalmente substituir o Presidente, pois igualmente não havia sido empossado, verificou-se naquele momento uma coalizão das forças políticas em nome da estabilização do ambiente para o retorno pacífico da democracia.

Por essa razão, o Vice-Presidente, José Sarney, assumiu pacificamente a condição de Presidente da República. Entretanto, esse período foi caracterizado por uma forte crise financeira e social provocada pela hiperinflação, que comprometeu bastante a aprovação do governo e a popularidade do Presidente Sarney. Porém, mesmo com todas as dificuldades econômicas, os compromissos políticos firmados para eleição e instalação da Assembleia Nacional Constituinte foram seguidos, resultando na promulgação da Constituição Cidadão em 05 de outubro de 1988.

Desta forma, no ano seguinte à vigência da Constituição, realizou-se a primeira eleição direta para Presidente da República, desde o golpe militar de 1964, resultando na vitória de Fernando Collor de Mello. Contudo, no meio do seu mandato e por meio de forte pressão popular, o Presidente sofreu impeachment. Embora a situação tenha representado uma ameaça a manutenção do regime, haja vista o perigo que forças reacionárias oportunistas ainda muito presentes naquele ambiente poderiam causar, verificou-se no que se seguiu o cumprimento natural do roteiro traçado na Constituição de 1988 para esta exceção: o STF manteve a posição recomendada de autocontenção, respeitando a decisão política de cassação do Presidente; o Congresso Nacional buscou coalizão para garantir governabilidade ao Vice-Presidente, Itamar Franco, e este foi obediente ao cumprir apenas os anos restantes de um mandato tampão, permitindo pacificamente novas eleições no período subsequente, sem qualquer alteração do calendário eleitoral.

Na sequência, durante os oito anos de mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a estabilidade do novo plano econômico possibilitou um governo de coalizão. Neste período há um considerável avanço na governança eleitoral, que pôde se expandir construindo seus próprios prédios, antes cedidos precariamente pelas Justiças Estaduais, e que pôde formar o seu quadro próprio de servidores concursados e altamente qualificados, deixando de ser caracterizado como órgão transitório e subsidiário, circunscrito ao funcionamento nos períodos eleitorais, para se firmar como uma estrutura que além de viabilizar os pleitos, também pensa, programa, moderniza e aprimora o processo eleitoral de forma permanente.

Diante deste aprimoramento da Justiça Eleitoral pode-se chegar, então, às eleições de 2002, primeiro pleito nacional em que todos os eleitores do país puderam escolher o Presidente da República pela urna eletrônica. Este período é, sem dúvida, um dos marcos mais bem sucedidos para a democracia brasileira, porquanto já naquele pleito foi possível comprovar a eficiência, a segurança e a confiabilidade do sistema de votação eletrônico, seja pelo trabalho louvável dos servidores da governança eleitoral e dos partidos políticos em geral, que atuaram fortemente para informar e tranquilizar a população sobre a segurança das urnas, seja pelo que

foi atestado pelo próprio resultado daquele pleito, no qual o candidato de oposição ao governo saiu-se vitorioso e a transição de poder foi realizada de forma pacífica e ordeira, sem questionamentos quanto a veracidade e a validade do processo e das urnas eletrônicas.

Registrou-se, assim, o fim de uma era que representou a história das eleições no Brasil, desde quando ainda colônia de Portugal, e que marcou profundamente os diversos momentos políticos do país, nos quais a fraude no escrutínio era tão presente e traumática, que subjugava o eleitor ao descrédito e desvalor em relação a democracia, permitindo a instauração de sucessivos governos autoritários.

Destarte, mesmo após a redemocratização e a vigência da Constituição Federal de 1988, permanecia em suspeita a veracidade do escrutínio diante de longos e às vezes conturbados períodos de apuração dos votos. Também, sobretudo nas regiões mais pobres e periféricas do país, persistia o temor no imaginário popular sobre a possibilidade de rastreamento do voto, contribuindo para que se mantivesse presente as estruturas oligárquicas de poder do coronelismo e do voto de cabresto.

Felizmente, após o sucesso do sistema eletrônico nas eleições de 2002, seguiram-se pleitos nos quais a urna eletrônica foi sendo cada vez mais compreendida e creditada pelos eleitores, que puderam, enfim, assegurar-se da impossibilidade de identificação e rastreamento do seu voto. Por esta razão, verificou-se no decorrer dos anos, especialmente nas eleições municipais e sobretudo nas pequenas cidades interioranas de estados periféricos como o Piauí, a ruína de vários projetos oligárquicos ainda oriundos do coronelismo.

Embora não de forma determinante, mas em alguma medida, a confiabilidade no sigilo das urnas eletrônicas pode também ter contribuído para ascensão da primeira mulher Presidenta da República, mesmo em um país profundamente marcado pelo machismo e pela misoginia, sobretudo na política, onde a violência política contra as mulheres candidatas ainda é fortemente presente.

Assim é que, diante da reconhecida consolidação e evolução da democracia brasileira, pode-se igualmente suportar mais um processo de impeachment de Presidente da República, embora não mais com o reforço maciço da população, mas com a opinião pública extremamente dividida e polarizada, ao ponto de ainda hoje este processo ser compreendido por alguns como um “golpe parlamentar”.

Apesar disso, as eleições, mais uma vez ocorreram conforme o calendário eleitoral e a polarização observada no impeachment da Presidenta Dilma Rousseff se refletiram em um processo violento em que a principal liderança da esquerda foi presa e impedido de participar

das eleições, e o candidato que se apresentou como alternativa de mudança para a direita sofreu um atentado de morte.

Contudo, a maior ameaça à democracia apresentada em 2018, sem dúvida alguma, não se resumiu a violência sofrida por ambos os líderes políticos de então. Ocorreu, sobretudo, com a ascensão, facilitação e promoção da desinformação (*fake news*) em um ambiente que é praticamente intangível a qualquer espécie de controle público e estatal, mas que, entretanto, é totalmente dominado e dirigido pelos interesses segmentados dos seus controladores, as *big techs*, pois são estas que, através de uma lógica algorítmica não compartilhada, monopolizam o tráfego e a priorização de postagens aos seus usuários.

A desinformação não foi novidade no processo eleitoral. Sempre a mentira eleitoral e a propaganda negativa foram expedientes muito comuns nas disputas políticas no Brasil, sendo até então suportadas pela legislação e pela governança eleitoral, com uma posição libertária ou minimamente interventiva.

Entretanto, a forma como a desinformação se apresentou nos últimos anos, especialmente através da internet e da propagação das redes sociais, contou com predicados que são muito perigosos para a estabilidade democrática, pois além de serem extremamente difíceis de ser controlados e fiscalizados pela governança eleitoral para garantir a necessária paridade de armas entre as candidaturas, como acontece com os tradicionais meios de comunicação e propaganda eleitoral, centram-se não apenas nas candidaturas, mas também na propagação de *fake news* direcionadas contra a governança eleitoral e, por consequência, atacando à própria legitimidade democrática.

Assim é que se presenciou em diversos países do mundo, com os mais diferentes contextos e culturas políticas, a propagação inflacionada de discursos antissistema, nos quais o principal alvo é a legitimidade das instituições de estado e a veracidade do escrutínio eleitoral.

Desta forma, os candidatos que se dizem *outsiders*, negam a política, ainda que se sujeitando aparentemente ao seu processo, pois caso eleitos, se acham autorizados a governar tensionando constantemente os limites dos demais poderes constituídos, pois defendem estar supostamente aprovados pela vontade da maioria, que inclusive é inflamada a todo momento pelo predomínio do discurso e da aparente aprovação manipulada nas redes sociais. Por outro lado, no caso de não serem eleitos, com ainda mais razão esses candidatos antissistema questionam diretamente a validade do escrutínio, instigando os seus apoiadores a não aceitar o resultado das eleições, através daquilo que descrevem ser a confirmação de uma suposta manipulação dos políticos que servem ao sistema.

Nessa hipótese, a desinformação deixa de ser uma manifestação livre da palavra e do pensamento para se transformar em verdadeira arma política para a instabilidade institucional e para o emprego irracional da violência física, como se apresentou no atentado ao Capitólio em 06 de janeiro de 2021 nos Estados Unidos da América e no ataque aos prédios do Palácio do Planalto, Congresso Nacional e do STF em 08 de janeiro de 2023.

Entretanto, apesar de tudo, a democracia, as instituições do estado e o sistema eleitoral brasileiro seguem resistindo e sendo exemplo para o mundo, especialmente após encerrado o processo de julgamento da tentativa de golpe de estado no STF, que levou à condenação das autoridades públicas envolvidas nesta insurreição, a despeito de pressões políticas internas e externas contra a Suprema Corte e os seus Ministros.

CONCLUSÃO

Do que foi exposto nesta breve reflexão, pode-se concluir que a ideia de reconstruir a democracia brasileira, no sentido de refundar a sua trajetória e de mudar a sua direção, não deve ser propriamente algo tão almejado, sob pena de que a eventual idealização de um modelo perfeito, acabe comprometendo a percepção dos ganhos já obtidos pela consolidação da ordem constitucional de 1988.

Por óbvio, é sempre válida a crítica sobre as falhas do sistema e a vigilância constante em relação às possíveis disfuncionalidades institucionais, sobretudo no que se refere a atuação dos mandatários políticos e demais *players* envolvidos no processo eleitoral, pois sempre é possível melhorar aquilo que já é bom.

Entretanto, antes de se pensar em reformas substanciais ao sistema eleitoral, o que reclama mais cuidado neste momento é a preservação e a proteção da governança eleitoral, pois as agressões à Justiça Eleitoral promovidas especialmente pela disseminação de *fake news* acerca da confiabilidade e segurança das urnas eletrônicas são capazes de causar danos mais graves ao regime, porquanto não se tratam de apenas críticas ou meras especulações ao sistema de votação, mas sim da construção de narrativas sistematizadas e cuidadosamente pensadas como estratégia para formação de um discurso anárquico e disruptivo direcionado especificamente ao ataque àquilo que é a nota essencial da democracia: a legitimidade das eleições.

Destarte, a estrutura que edifica o estado democrático é a crença na legitimidade do processo eleitoral. A história do Brasil nos últimos 40 anos é testemunha que, apesar de

reiteradas situações de crise e instabilidade política, o regime foi mantido, graças ao compromisso inegociável de realização do calendário eleitoral e da temporariedade fixa dos mandatos representativos, devidamente gerenciados pela Justiça Eleitoral.

Portanto, embora as críticas devam sempre existir em qualquer debate político, especialmente no que se refere à qualidade das instituições para promoção da *accountability* necessária e permanente ao aprimoramento do sistema, por outro lado, entende-se também imprescindível a proteção, defesa e cuidado com a governança eleitoral através da participação colaborativa dos partidos políticos, candidatos, imprensa e demais segmentos da sociedade civil, no sentido de combater a desinformação, sobretudo aquelas *fake news* que militam contra a credibilidade das urnas eletrônicas, já que estas não são apenas simples mentira eleitoral suportáveis, mas um atentado direcionado à garantia de autenticidade do pleito, com potencial de macular a legitimidade das eleições e, por consequência, capaz de arruinar a esperança dos eleitores em dias melhores obtidos pela escolha popular no processo democrático.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 7. ed., 1. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MAIA, Clarissa Fonseca. **Jurisdição e soberania popular**: uma abordagem normativa de diálogo institucional entre a Justiça Eleitoral e o Congresso Nacional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MORAES FILHO, José Filomeno. Reforma e pluralismo político. In: LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes (Org.). **Democracia, direito e política**: estudos em homenagem a Friedrich Müller. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006. p.237-241.

VALENTE NETO, José. A evolução político-eleitoral no Brasil. **Pensar** - Revista do Centro de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 9, n. 9, p. 82-88, fev. 2004.